



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 837, de 02 de dezembro de 1.970.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1.971."

O DOUTOR MANOEL LOPES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Agudos, para o exercício financeiro de 1.971, composto pelas receitas e despesas da administração direta e de órgão da administração indireta, estima a receita geral em Cr\$ 2.246.000,00 e fixa a despesa com igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$	Cr\$
1.1 Receitas Correntes		1.870.250,00
Receita Tributaria	414.800,00	
Receita Patrimonial	11.800,00	
Receita Industrial	250,00	
Transferências Correntes	1.402.200,00	
Rendas Diversas	41.200,00	
1.2 Receitas de Capital		205.750,00
Alienação de bens móveis e Imóveis	20,00	
Transferências de Capital	205.700,00	
Outras receitas de capital	30,00	
T O T A L		<u>2.076.000,00</u>
2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive de transferências da Administração Direta)		
2.1 Receitas Correntes		170.000,00
2.2 Receitas de Capital		-o-
TOTAL		<u>170.000,00</u>
T O T A L G E R A L		<u><u>2.246.000,00</u></u>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo II e por programas e órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

A - Despesas Por Programas:

1. Programação à conta de recursos ordinários		1.812.000,00
1.1 Distribuída por atividades e projetos	1.660.053,70	
1.2 Reserva de contingência	20.000,00	
1.3 Dívida Pública e outros encargos	131.946,30	
2. Programação à conta de recursos vinculados:		264.000,00
2.1 Execução a cargo do Município	214.000,00	
2.2 Execução a cargo de órgão de administração indireta	50.000,00	
3. Programação à conta de recursos próprios de órgão de administração indireta		<u>170.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS		<u><u>2.246.000,00</u></u>

B - Despesa por órgãos

1. À conta de Recursos Ordinários		1.812.000,00
1.1 Câmara Municipal	18.900,00	
1.2 Prefeitura Municipal:		
Gabinete do Prefeito	82.530,00	
Sub-Prefeitura de Paulistânia	8.500,00	
Sub-Prefeitura de Domélia	8.500,00	
Acessoria de Planejamento	15.700,00	
Procuradoria Judicial	12.800,00	
Divisão de Administração	55.060,00	
Divisão da Fazenda	781.534,58	
Serviço de Educação	140.350,00	
Serviço de Saúde e Assistência Social	37.900,00	
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	650.225,42	
2. À Conta de Recursos Vinculados		264.000,00
2.2 Prefeitura Municipal:		
Divisão da Fazenda	17.200,00	
Serviço de Educação	68.800,00	
Serviço de Saúde e Assistência Social	50.000,00	
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	128.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		<u><u>2.076.000,00</u></u>
3. À Conta de Recursos próprios dos Órgãos de Administração Indireta		<u>170.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....		<u><u>2.246.000,00</u></u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

Parágrafo único - A receita e a despesa dos órgãos de administração indireta serão discriminados em seus orçamentos próprios aprovados em conformidade com a legislação vigente, por programas, sub programas, projetos e atividades.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado durante a execução orçamentária a:

I - Realizar operações e crédito por antecipação da receita até 3% da receita tributária estimada;

II - abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da reserva de contingência, com as seguintes finalidades:

a)- atender insuficiências nas dotações de despesas de custeio, transferências correntes, investimentos, inversões financeiras e transferências de capital;

b)- atender insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários.

Parágrafo único - Os créditos suplementares não poderão exceder de 50% das dotações a serem reforçadas.

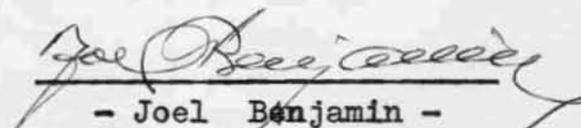
Artigo 5º - O "superavit" previsto, de Cr\$ - - Cr\$ 401.525.34, nas despesas correntes, demonstrado no anexo nº I, constituirá receita de capital do Plano Trienal de Aplicação de Capitais.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de dezembro de 1.970.


- Dr. Manoel Lopes -
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dois de dezembro de 1.970.


- Joel Benjamin -
Secretário